



**PROJETO DE LEI Nº: 019/2013**

**SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MIRADOR, ATRAVÉS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR LOTE DE TERRAS NO DISTRITO DE QUATRO MARCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Artigo 1º-** Fica autorizado o Município de Mirador, através do Chefe do Poder Executivo, a adquirir uma área de 20.853,00 metros quadrados, a ser desmembrada da Matrícula nº 5.174, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraíso do Norte, com as seguintes divisas e confrontações:

**“Fusão- Lote de terras rural denominado “A”, resultado da unificação das chácaras nºs 3, 4 e 5 e uma área de 20.853,00 metros quadrados, do loteamento das chácaras de Quatro Marcos, subdivisão do lote nº 68, da Gleba 3-A, da Colônia Paranavaí, situado no Município de Mirador, desta Comarca, com área de 92.928,00 metros quadrados, com as seguintes divisas e confrontações:**

**O Ponto de partida é o marco de madeira cravado na beira de uma rua sem denominação. Deste marco, mede-se 281,00 metros confrontando com a chacara nº 2, até a beira de uma estradinha das chácaras, confrontante de terras do patrimônio Quatro marcos, atualmente denominado Deputado José Afonso. A seguir beirando aquela estradinha confrontando ainda com a chacara nº 6, mede-se 405,40 metros até a beira de uma estrada. Segue-se beirando essa estrada, na distância de 132,70 metros, até o marco cravado na divisa das terras da área reservada para a Igreja. deste marco, confrontando com a área da Igreja, mede-se 132,60 metros e defletindo a direita mede-se ainda 149,50 metros, até chegar novamente a beira da rua sem denominação, citada no início. Finalmente, beirando aquela rua, com a distância de 256,50 metros, chega-se ao ponto de partida, fechando a poligonal de 92.928,00 metros quadrados. Que, as divisas, metragens e confrontações acima, são de conformidade com o mapa e memorial descritivo elaborado pelo engenheiro agrônomo Eurico Baptista de Carvalho Junior, CREA nº 9450-D-PR.” Matrícula nº 5.174 do CRI da Comarca de Paraíso do Norte. PR.**



**Artigo 2º** - O referido imóvel já foi Declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação através do Decreto nº 074/2013, em 15/05/2013.

**Artigo 3º** - O referido imóvel será destinado a construção de habitações, para famílias de baixa renda e outras obras de interesse do Município.

**Artigo 4º** - O referido imóvel foi devidamente avaliado através da Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, nos termos da Portaria nº 124/2013 de 18/04/2013.

**Artigo 5º** - Fica o Município, através do Chefe do Executivo, autorizado a efetuar a aquisição do referido imóvel pelo valor de R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais), a ser pago diretamente aos proprietários, conforme Matrícula no Cartório de Imóveis da Comarca de Paraíso do Norte.

**Artigo 6º** - O referido imóvel deve ser adquirido livre e desembaraçado de quaisquer ônus, quando será elaborado o Contrato de Compromisso de Pagamento de Desapropriação amigável, com os proprietários.

**Artigo 7º** - Fica dispensada a licitação por se tratar de relevante interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 9, Inciso X da Lei Orgânica do Município.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirador, Estado do Paraná aos 06 dias do mês de junho de 2013 (dois mil e treze).

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Mirador. PR. 06 de junho de 2013.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº: 019/2013**

**MENSAGEM**

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa, Projeto de Lei que TEM POR SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MIRADOR, ATRAVÉS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR LOTE DE TERRAS NO DISTRITO DE QUATRO MARCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em decorrência da atual conjuntura, estamos necessitando urgente de apontar um terreno no Distrito de Quatro Marcos, para a construção de casas populares, para atender famílias de baixa renda.

Conforme já explicado aos Nobres vereadores, desde o início do nosso mandato, estamos fazendo o máximo de economia nos gastos do Município, para que se chegasse a economia suficiente para a aquisição deste imóvel.

Com a aquisição deste imóvel, teremos condições de ofertar a COHAPAR, um local condizente e eficaz, para a construção de moradias populares. Atendendo as necessidades e defasagens de moradias de nossa localidade.

Isto posto, requer aos nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei, tenha seu trâmite normal, com a maior brevidade possível, uma vez que temos um pequeno prazo para demonstrar a COHAPAR, que já temos o referido terreno, para a construção das tão sonhadas casas para nossos munícipes.

Atenciosamente,

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**AO  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
APARECIDO MOREIRA DA COSTA  
MD. ILUSTRE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
MIRADOR - PARANÁ**